



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

LEI Nº 1.816 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO A ESPORTES RADICAIS E DE AVENTURA.”

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, com fundamento nos incisos I e III do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a política municipal de fomento para a criação do Polo de Esportes Radicais e de Aventura.

Parágrafo único - Classificam-se como radicais e de aventura as seguintes modalidades esportivas, dentre outras: BMX, corrida de aventura, motocross, mountain bike, paintball, parkur, patinação, rapel, sandboard, skateboard, tirolesa, trekking, triathlon, e wheelie.

Art. 2º - Os representantes das associações das modalidades esportivas de que trata esta lei, representantes do governo e representantes da sociedade civil poderão sugerir eventos, promoções e atos gerais ao órgão competente, a fim de propiciar o fomento da atividade das referidas modalidades.

§ 1º - O poder público municipal poderá, a seu critério, disponibilizar espaços nas páginas públicas da internet, a fim de divulgar informações para praticantes das modalidades esportivas de que trata esta Lei e para turistas ligados diretamente ao esporte.

§ 2º - Fica o poder público, a seu critério, disponibilizar espaço nas vias públicas do município, mediante prévia comunicação a Polícia Militar de Minas Gerais, para realização de eventos específicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

Art. 3º - A iniciativa privada poderá firmar convênios com o poder público municipal com o objetivo de:

I - facilitar parcerias com empresas privadas como incentivos fiscais para viabilizar investimentos;

II - fomentar condições para a organização de competições de médio ou grande porte ou criá-las;

III - fomentar campanha de divulgação de âmbito intermunicipal.

Parágrafo único – Fica o poder público autorizado a firmar convênio com a iniciativa privada para viabilizar espaços adequados para a prática dos esportes, bem como para viabilizar prestação de serviço de segurança aos praticantes e ao público que acompanha o evento.

Art. 4º - As despesas para execução deste projeto correrão pela dotação orçamentária 020105278120275204233903900 – Ficha 286 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 5º - As associações das modalidades esportivas de que trata esta lei ficam obrigadas a fornecerem periodicamente ao Poder Executivo cópia dos termos de responsabilidade e ciência de alto risco da modalidade assinados pelos praticantes.

Parágrafo único. Ficam as associações das modalidades responsáveis por fiscalizar e garantirem o uso de todo o equipamento de segurança necessário para a prática das atividades esportivas, conforme instrução normativa de cada modalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

Art. 6º - Os associados praticantes de esportes radicais deverão contratar e manter devidamente atualizado apólice autônoma ou coletiva de seguro, prevendo a reparação integral por danos causados a si e a terceiros.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor no momento de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, 13 de dezembro de 2021.

Wanderlei Lemes Santos

Prefeito Municipal